


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Campinas - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS

 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS  
 RELACIONADOS A ARBITRAGEM

 Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim  
 Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail:  
 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000349-54.2024.8.26.0354**  
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Rr Design Comercio de Moveis Convencionais Planejados Ltda e outro**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**  
 Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY

Aos 08/10/2024, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito titular da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem da 4ª e 10ª Regiões Administrativas Judiciárias. Eu, (DSASF), Assistente Judiciário, digitei e subscrevi.

Vistos,

Fls. 906/920. Cadastre-se como terceiro interessado. Ciência à Administradora Judicial.

Fls. 923/934. Ciente dos pagamentos da terceira parcela das custas iniciais e das custas do edital, da comunicação de suspensão aos juízos competentes, da anuência à suspensão sugerida pela AJ e dos esclarecimentos acerca da existência de outra(s) unidade(s) não noticiada(s) nos autos. Ciência à AJ.

Fls. 942/948. Diante da especificação detalhada das horas de trabalho, fixo os honorários periciais em R\$ 38.055,00 (trinta e oito mil e cinquenta e cinco reais), a serem pagos em duas parcelas mensais e sucessivas, com vencimento no décimo dia útil de cada mês. Providenciem as recuperandas a quitação da primeira parcela.

Quanto aos honorários de atuação na recuperação judicial, a fixação deve observar a disposição legal. No entanto, sendo o caso de deliberação pelo prosseguimento da RJ em AGC, admito a possibilidade de se discutir eventual reajuste. Assim, nos termos do artigo 24, §5º, da Lei nº 11.101/05, uma vez que o pedido recuperacional envolve empresas de pequena porte, arbitro, provisoriamente, a remuneração da AJ em 2% sobre o valor do

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Campinas - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS  
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS  
RELACIONADOS A ARBITRAGEM  
Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim  
Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail:  
4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

passivo concursal, dividido em 30 parcelas mensais e sucessivas, com vencimento no décimo dia útil de cada mês. Providenciem igualmente as recuperandas a quitação da primeira parcela.

Por fim, ante a concordância das devedoras, determino a suspensão dos atos processuais, com exceção da publicação do edital a que alude o artigo 52, §1º, da Lei nº 11.101/05, e defiro a convocação da Assembleia-Geral de Credores, nos termos do artigo 52, §4º, da LREF, para deliberação acerca do pedido de desistência formulado às fls. 799/804. Oportunamente, providencie a AJ o necessário à elaboração da respectiva minuta.

Intime-se.

Campinas, 08 de outubro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**